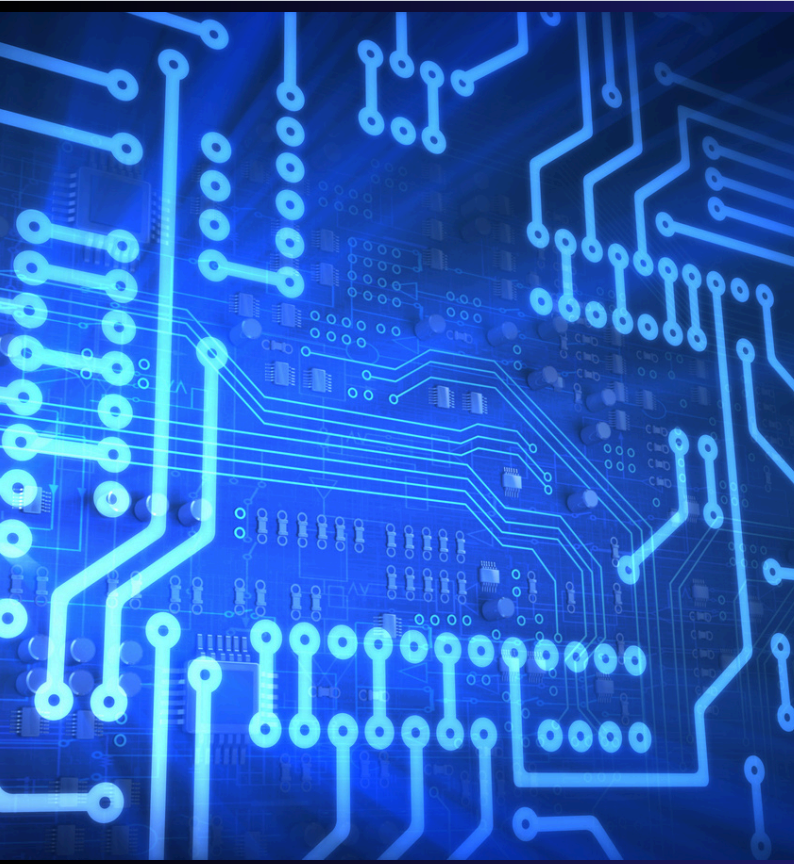


Informativo
CAODCA

ECA Digital (Lei Federal nº 15.211/2025)

#parte1

ECA DIGITAL: CONTEXTO
HISTÓRICO, OBJETIVOS GERAIS, A
QUEM SE APLICA, CONCEITOS DE
TERMOS TÉCNICOS DA NOVA LEI



CONTEXTO HISTÓRICO, OBJETIVOS GERAIS, A QUEM SE APLICA, CONCEITOS DE TERMOS TÉCNICOS DA NOVA LEI

Contexto histórico: a necessidade de avanço e modernização da legislação após 35 anos da publicação do ECA original.

A Constituição da República de 1988, em seu art. 227, estabeleceu ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, uma série de direitos sociais e individuais como o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, entre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse cenário, com o intuito de cumprir o comando constitucional e efetivar o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, o legislador ordinário publicou, em 13 de julho de 1990, a Lei Federal nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.



O Estatuto da Criança e do Adolescente constituiu um marco legislativo histórico na proteção dos direitos infantojuvenis, estabelecendo direitos, normas de prevenção, de proteção e de responsabilização.

Contudo, ao longo desses 35 anos de vigência do diploma estatutário, profundas transformações sociais, econômicas e políticas reconfiguraram o mundo. O surgimento de novas tecnologias revolucionou as formas de comunicação e de relacionamento interpessoal, deslocando interações antes realizadas presencialmente para o ambiente virtual, impactando crianças e adolescentes.

De fato, ao lado dos incontáveis benefícios que a internet trouxe, a utilização de tecnologias pelo público infantojuvenil e o ingresso de crianças e adolescentes no ambiente virtual fizeram surgir novos perigos e novas formas de violações de direitos, como:

- divulgação de conteúdos violentos e sexuais;
- cyber agressão ou cyberbullying;
- discurso de ódio;
- assédio;
- jogos de azar;

- exploração e abuso (inclusive sexual e comercial);
- incitação ao suicídio, à automutilação;
- publicidade ilegal ou a atividades que estimulem e/ou exponham a risco a vida, a integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes;
- manipulação de algoritmos das redes sociais para promover conteúdos sexuais do público infantojuvenil, estimulando a conduta de pedófilos.

Tais práticas trazem cada vez mais riscos de violações, exploração e abusos de crianças e adolescentes, sendo imprescindíveis mecanismos de controle.

Nesse contexto, diante da necessidade de avanço das normas, foi publicada a [Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025](#), denominado como o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Objetivos gerais do ECA Digital

O ECA Digital estabelece um conjunto de regras que visam à proteção de crianças e adolescentes quanto ao acesso a redes sociais, ao uso da internet, a jogos eletrônicos, a aplicativos, programas e serviços digitais.

A nova lei prevê medidas de prevenção e de combate a práticas nocivas contra crianças e adolescentes no ambiente virtual como:

- mecanismos de aferição de idade confiáveis
- ferramentas de supervisão familiar
- vinculação das contas de redes sociais de crianças e adolescentes à conta/usuário do responsável legal
- resposta ágil a conteúdos ilícitos e regras específicas para o tratamento de dados e publicidade dirigida ao público infantojuvenil.

A quem se aplica

O ECA Digital cria e impõe obrigações direcionadas às empresas, fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes no País ou de acesso provável por eles, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação.

A nova legislação se aplica às denominadas “*big techs*”, como Alphabet (Google), Amazon, Apple, Meta Platforms (Facebook/Instagram), Microsoft, entre outras, que fornecem produto ou serviço de tecnologia da informação ao público infantojuvenil ou de provável acesso por esse público no Brasil, mesmo que estejam sediadas no exterior, exigindo dessas empresas uma postura proativa na proteção de seus usuários crianças e adolescentes.

Conceitos de termos técnicos da nova lei

Para uma melhor compreensão das suas regras, o ECA Digital traz, em suas disposições preliminares (arts. 1º a 3º), conceitos próprios de alguns termos técnicos utilizados no texto da lei que apresentam linguagem específica do ambiente virtual, como o que se compreende por: produto ou serviço de tecnologia da informação; produto ou serviço de monitoramento infantil; mecanismo de supervisão parental; caixa de recompensa; perfilamento; monetização; entre outros.

O ECA Digital assim conceitua, em seus artigos 1º e 2º:

Termos e expressões	Conceitos
acesso provável por crianças e adolescentes (art. 1º, parágrafo único)	I – suficiente probabilidade de uso e atratividade do produto ou serviço de tecnologia da informação por crianças e adolescentes; II – considerável facilidade ao acesso e utilização do produto ou serviço de tecnologia da informação por crianças e adolescentes; e III – significativo grau de risco à privacidade, à segurança ou ao desenvolvimento biopsicossocial de crianças e de adolescentes, especialmente no caso de produtos ou serviços que tenham por finalidade permitir a interação social e o compartilhamento de informações em larga escala entre usuários em ambiente digital.
produto ou serviço de tecnologia da informação (art. 2º, inciso I)	produto ou serviço fornecido a distância, por meio eletrônico e provido em virtude de requisição individual, tais como aplicações de internet, programas de computador, softwares, sistemas operacionais de terminais, lojas de aplicações de internet e jogos eletrônicos ou similares conectados à internet ou a outra rede de comunicações

Termos e expressões	Conceitos
produto ou serviço de monitoramento infantil (art. 2º, inciso II)	produto ou serviço de tecnologia da informação destinado ao acompanhamento, por pais ou responsáveis legais, das ações executadas por crianças e adolescentes em ambientes digitais, a partir do registro ou da transmissão de imagens, de sons, de informações de localização, de atividade ou de outros dados
rede social (art. 2º, inciso III)	aplicação de internet que tem como principal finalidade o compartilhamento e a disseminação, pelos usuários, de opiniões e informações veiculadas por textos ou arquivos de imagens, sonoros ou audiovisuais, em uma única plataforma, por meio de contas conectadas ou acessíveis de forma articulada, permitida a conexão entre usuários
caixa de recompensa (art. 2º, inciso IV)	funcionalidade disponível em certos jogos eletrônicos que permite a aquisição, mediante pagamento, pelo jogador, de itens virtuais consumíveis ou de vantagens aleatórias, resgatáveis pelo jogador ou usuário, sem conhecimento prévio de seu conteúdo ou garantia de sua efetiva utilidade

Termos e expressões	Conceitos
perfilamento (art. 2º, inciso V)	qualquer forma de tratamento de dados pessoais, automatizada ou não, para avaliar certos aspectos de uma pessoa natural, com o objetivo de classificá-la em grupo ou perfil de modo a fazer inferências sobre seu comportamento, situação econômica, saúde, preferências pessoais, interesses, desejos de consumo, localização geográfica, deslocamentos, posições políticas ou outras características assemelhadas
loja de aplicações de internet (art. 2º, inciso VI)	aplicação de internet que distribui e facilita o download, para usuários de terminais, de aplicações de internet disponibilizadas ou tornadas acessíveis por meio de sua plataforma
sistema operacional (art. 2º, inciso VII)	software de sistema que controla as funções básicas de um hardware ou software e permite que aplicações de internet, programas de computador, aplicativos ou outros softwares sejam executados por meio dele

Termos e expressões	Conceitos
mecanismo de supervisão parental (art. 2º, inciso VIII)	conjunto de configurações, de ferramentas e de salvaguardas tecnológicas integradas a produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles que possibilitem aos pais ou responsáveis legais supervisionar, limitar e gerenciar o uso do serviço, o conteúdo acessado e o tratamento de dados pessoais realizado
serviço com controle editorial (art. 2º, inciso IX)	aplicação de internet que tem como finalidade principal a disponibilização de conteúdos previamente selecionados, sem o uso de meios automatizados de seleção, por agente econômico responsável
autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital (art. 2º, inciso X)	entidade da administração pública criada por lei, responsável por zelar pela aplicação desta Lei e fiscalizar o seu cumprimento em todo o território nacional e por editar regulamentos e procedimentos para sua execução, a qual deve observar no processo decisório as normas previstas no Capítulo I da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019

Termos e expressões	Conceitos
monetização (art. 2º, inciso XI)	remuneração direta ou indireta de usuário de aplicação de internet pela publicação, pela postagem, pela exibição, pela disponibilização, pela transmissão, pela divulgação ou pela distribuição de conteúdo, incluída receita por visualizações, assinaturas, doações, patrocínios, publicidade ou venda de produtos e serviços vinculados
impulsionamento (art. 2º, inciso XII)	ampliação artificial do alcance, da visibilidade ou da priorização de conteúdo mediante pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro

A próxima edição do Informativo do CAODCA sobre o ECA Digital, **#parte2**, será lançada no mês de novembro/2025 e trará informações sobre os deveres das Empresas de Tecnologia, abordando os tópicos da nova lei sobre: **vedação do acesso de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios, mecanismos de aferição de idade, supervisão parental, monitoramento infantil, jogos eletrônicos, publicidade em meio digital, redes sociais, prevenção e combate a violações graves e mecanismos de notificação de violações de direitos.**

Fique atento!

Este informativo é produzido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CAODCA/MPMG).